



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24852.49108-88

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.173, de 2023, do Senador Romário, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Mielomeningocele*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.173, de 2023, do Senador Romário, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Mielomeningocele*.

A proposição é composta por dois artigos. O *caput* do art. 1º institui a efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 25 de outubro. Já seu parágrafo estabelece que na semana que compreender o Dia Nacional de Conscientização sobre a Mielomeningocele deverão ser realizadas atividades voltadas para a conscientização sobre o tema. Por fim, o art. 2º prevê a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta os impactos e os danos causados pela mielomeningocele, malformação congênita rara e complexa da coluna vertebral ou da medula espinhal de recém-nascidos. Destaca a necessidade de conscientização a respeito da doença. Enfatiza ainda a importância da prevenção, que pode reduzir significativamente a incidência da mielomeningocele.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24852.49108-88

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS, não lhe tendo sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem acerca de proteção e defesa da saúde, caso do projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspetos, nada há que se opor ao projeto.

De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX e XII, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, igualmente, somos favoráveis ao projeto.

A instituição de um Dia Nacional de Conscientização sobre a Mielomeningocele é essencial para promover o reconhecimento e a compreensão dessa condição, além de incentivar a busca por apoio e tratamento adequados.

De fato, a conscientização a respeito da doença é crucial para aprimorar a disponibilidade de tratamentos e serviços de alto padrão destinados às pessoas com mielomeningocele. Além disso, contribui para





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24852.49108-88

orientar investimentos em métodos de tratamento mais eficazes e em estratégias preventivas.

Nesse sentido, a efeméride proposta representa um passo importante para trazer luz a essa condição, estimulando que a sociedade promova campanhas e ações voltadas à melhoria das condições dos pacientes, bem como impulsionando o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas a essa população.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.173, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

